



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE A PROJETOS JIRA EM
REGIME DE BOLSA DE HORAS
(Consulta Prévia n.º 162/2024)**

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), Diretor de Direção de Compras e Suporte ao Negócio (DCS), Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada no anexo à CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada por **INCM**,
e

IZERTIS PORTUGAL, LDA, pessoa coletiva n.º 510231551, com sede no Edifício Adamastor, Torre B, Av. Dom João II 9 I, 2º, 1990-077 Lisboa, neste ato representada por Ivon Victor Antunes Ramalho, na qualidade de representante legal, adiante designada **IZERTIS**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação de minuta de contrato foi tomada em 14.06.24 pelo vogal do Conselho de Administração, exarada na CS/2024/948, de 07.06.2024, ratificada pelo Conselho de Administração, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a IZERTIS, obriga-se a prestar à INCM serviços de suporte a projetos JIRA em regime de bolsa de horas, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, que fazem parte integrante do mesmo nos termos legais.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato é desenvolvida nas instalações da INCM em Lisboa e nas instalações do adjudicatário, existindo também a possibilidade de acesso remoto.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 3.^a

Prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato

1. Os serviços são prestados pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início da vigência do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia útil subsequente à sua outorga, ou quando se esgotar a bolsa de 480 horas, consoante o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.
4. As Partes obrigam-se a informar-se de imediato, respetivamente, quando se verifique qualquer uma das demais causas de extinção mencionadas nos números anteriores, mediante o meio de comunicação utilizado entre os seus representantes.
5. A extinção contratual mencionada nos pontos antecedentes ocorrerá livre de quaisquer encargos adicionais aos previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a garantia. O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo pela INCM, mediante notificação por escrito remetida com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido, caso a necessidade da prestação dos serviços deixe de se verificar.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a INCM pagará ao adjudicatário o valor máximo de 26 280,00 Euros (vinte e seis mil, duzentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, 480 horas estimadas, de acordo com o valor/hora de 54.75 euros (cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).
2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços é realizado de acordo com a contabilização das horas consumidas no mês anterior ao da emissão da fatura.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As quantidades de horas previstas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do adjudicatário.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme minuta constante do Anexo II (GB) ao Caderno de Encargos, de igual montante, desde que não seja superior a 30% do preço contratual, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Elementos do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato, nos termos legais, os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor de contrato:
Contacto: Gonçalo Oliveira
Email: goncalo.oliveira@incm.pt
Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Telefone: 217 810 700
2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM – Contacto: Gestor do Contrato:
 - b) IZERTIS:
Contacto: Carlos Pereira
Morada: Edifício Adamastor, Torre B, Av. Dom João II 9 I, 2º, 1990-077 Lisboa
Email: geral.pt@izertis.com
Telefone: 21 842 3300
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissão no presente contrato, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 5 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

IZERTIS